



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55

TABELA DE REMUNERAÇÃO

BASE LEGAL LEI DE ESTRUTURA DA CÂMARA 399/2023.

PROVIMENTO ELETIVOS	
CARGO	REMUNERAÇÃO
VEREADOR(A)	R\$ 4.300,00
VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 6.150,00
PROVIMENTO COMISSIONADOS	
CARGO	REMUNERAÇÃO
PROCURADOR JURIDICO	R\$ 2.200,00
ASSESSOR CONTABIL	R\$ 2.200,00
CONTRALADOR INTERNO	R\$ 1.518,00
SECRETARIA ADMINISTRATIVA	R\$ 1.518,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 1.518,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 1.518,00
PROVIMENTO EFETIVOS	
CONTADOR	R\$ 2.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 1.518,00
VIGILANTE	R\$ 1.518,00
MOTORISTA	R\$ 1.518,00

SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, 28 DE MARÇO DE 2025

FLAVIO CIRQUEIRA DO VALE
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

LEI Nº 399 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de São Pedro dos Crentes/MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 29, 30, inciso I, 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c os artigos 11, inciso I, 29, 36, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Estrutura e a Organização Administrativa da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, efetivando a operacionalização de seus serviços precípuos, racionalizando atividades e objetivos para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal em prol da coletividade.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, no intuito de cumprir com os preceitos legais existentes fica assim constituída:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III – Comissões Legislativas;
- IV – Presidência;

1) Gabinete da Presidência:

- a) Chefia de Gabinete;/9
- b) Assessoria da Presidência;
- c) Controladoria;
- d) Procuradoria Jurídica;
- e) Assessoria de Processo Legislativo.

2) Secretaria Geral:

- a) Secretaria Geral;
- b) Departamento Financeiro e Administrativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

- c) Contabilidade
- d) Coordenação de Licitações e Contratos;
- e) Recursos Humanos;
- f) Comunicação e Publicidade;
- g) Protocolo e Expediente;
- h) Transporte;
- i) Segurança e Vigilância;
- j) Serviços Gerais.

3) Departamento Legislativo e de Patrimônio:

- a) Técnica Legislativa;
- b) Proposições e Pesquisa;
- c) Redação, Ata e Anais;
- d) Legislação;
- e) Patrimônio e Almoxarifado;
- f) Compras e Serviços.

**CAPÍTULO II ORGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA POLÍTICO
ADMINISTRATIVOS SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

Art. 3º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, constituído pela reunião dos vereadores no livre exercício do seu mandato nos termos Regimentais e da Lei Orgânica do Município.

DA MESA DIRETORA

Art. 4º A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, composta e eleita na forma prevista no Regimento Interno da Casa, o qual também dispõe sobre suas atribuições e competências.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente e temporário, destinadas a emitir parecer, promover estudos específicos, realizar investigações e julgamentos político administrativos dos agentes políticos no âmbito Municipal, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Casa.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes nas suas relações externas, cabendo-lhe a gestão orçamentária,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

contábil e financeira de suas atividades internas, bem como, o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica.

SUBSEÇÃO I DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Gabinete da Presidência é o órgão de assessoramento parlamentar que tem por objetivo conceder suporte funcional ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício das funções, prerrogativas e responsabilidades atribuídas a este por lei e pelo Regimento Interno.

§ 1º Chefia de gabinete da Presidência é o órgão que dirige administrativamente e politicamente o Gabinete da Presidência, dando assistência direta ao Presidente, representando-o politicamente e socialmente.

§ 2º Assessoria da Presidência é o órgão que oferece o suporte à tomada de decisões e execução de ações que cunho estritamente parlamentar, identificando as demandas da sociedade para providencias de alçada da Presidência;

SUBSEÇÃO II DO GABINETE DO VEREADOR

Art. 8º O Gabinete de Vereador é unidade de assessoramento parlamentar da Edilidade, coordenado pelo vereador titular, tendo por finalidade prestar a este suporte no desenvolvimento de suas atividades parlamentares.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA SEÇÃO I
DA PROCURADORIA JURIDICA

Art. 9º A Procuradoria Jurídica tem por finalidade a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, o assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora em assuntos de natureza jurídica, sendo orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, e indisponibilidade do interesse público e manifestação nos processos legislativos e administrativos sempre que houver exigência legal.

§ 1º Setor de Estudos e Pesquisas Legislativas e Jurídicas de Interesse do Poder Legislativo é unidade de coordenação de serviços, vinculada à Procuradoria, que tem por objetivo coordenar e executar estudos e pesquisas legislativas e jurídicas.

§ 2º Setor de Assessoria ao Processo Legislativo tem a função precípua de assessorar os parlamentares nas proposições em tramitação na tanto verbalmente quanto através de pareceres sempre que solicitado, e nas questões controversas que ocorrerem nas reuniões das Comissões Legislativas e no Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

SEÇÃO II DO CONTROLE INTERNO

Art. 10. O Controle Interno da Câmara Municipal tem como objetivo assegurar a boa gestão dos recursos públicos, buscar aperfeiçoamento da estrutura administrativa e contábil, e por fim apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

SEÇÃO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 11. A Secretaria Geral é o órgão de direção executiva que tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a orientação, o controle e a direção geral de todas as atividades administrativas da Câmara e as relativas aos serviços legislativos auxiliares; a promoção, a articulação e a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos auxiliares da Câmara de Vereadores.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO

Art. 12. O Departamento Financeiro e Administrativo, hierarquicamente vinculado à Secretaria Geral, é órgão de direção, que tem por finalidade planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao processo orçamentário da Câmara Municipal, de contabilidade e gestão dos serviços de tesouraria e as demais atribuições pertinentes e ainda agrupar atividades relacionadas aos serviços administrativos de suporte a atividade da Câmara Municipal.

§ 1º Setor de Contabilidade e Tesouraria – tem a função de orientar e elaborar manuais, normas e rotinas sobre os procedimentos técnicos financeiros e contabilizar todas as despesas da Casa de acordo com as normas legais e documentação enviada.

§ 2º Coordenação de Licitação e Contratos – é responsável pelo gerenciamento dos atos e procedimentos voltados à realização de licitações e contratações administrativas, bem como da gestão e fiscalização destes, para atendimento das necessidades de bens e serviços da Câmara Municipal.

a) Gestão de Contratos – é o conjunto de atos e procedimentos voltados ao acompanhamento da execução do contrato, observando todos os aspectos ajustados no instrumento contratual, dentre eles as obrigações, os prazos de execução, forma de pagamento, recebimento do objeto, forma de execução, duração e sanções



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

b) Agente de Contratação - pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 4º O Setor de Recursos Humanos tem a função de coordenar as tarefas referentes à aplicação da legislação de pessoal, no que se refere a deveres e direitos. Também deve manter atualizado o registro de servidores e sua movimentação, além de controlar a frequência dos servidores da Casa e elaborar as folhas de pagamentos dos servidores e vereadores.

§ 5º Comunicação e Publicidade tem a função de fazer a comunicação e publicidade dos atos administrativos, dos trabalhos legislativos em redes oficiais da Câmara de São Pedro dos Crentes e Portal da Transparência.

§ 6º Setor de Protocolo e Expediente é responsável pelo cadastro, protocolo, autuação e expedição de documentos, prestação de informações sobre trâmites de processos, objetivando operacionalizar e racionalizar sua recepção e expediente.

§ 7º O Setor de Transporte tem como função guardar, manter, conservar e operar os veículos oficiais de propriedade da casa ou aqueles que estejam à sua disposição, e para tanto desenvolve estas atribuições.

§ 8º O Setor de Segurança e Vigilância tem a função de garantir a vigilância e a segurança nas dependências da Câmara Municipal, desenvolvendo através dos seus agentes a fiscalização e identificação da entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos do prédio.

§ 9º Setor de Serviços Gerais tem a função de administrar, orientar, executar e controlar as atividades relacionadas à manutenção predial e serviços gerais, sendo eles:

a. Limpeza: zela pela higienização e asseio de todas as dependências do prédio da Câmara Municipal;

b. Copa: realiza as atividades inerentes a função, mantendo as dependências da copa sempre com asseio, além de controlar o consumo de gêneros alimentícios, solicitando a chefia imediata quando necessário.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO E DO PATRIMONIO

Art. 13. O Departamento Legislativo e de Patrimônio, também vinculado à Secretaria Geral, é o órgão que tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades de apoio ao processo legislativo, comissões temáticas e sessões plenárias e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

ainda agrupar as atividades relacionadas aos serviços administrativos de suporte a atividade da Câmara Municipal, bem como coordenar, implementar, implantar e controlar as atividades de administração patrimonial e manutenção dos bens e estrutura física da Câmara Municipal.

§ 1º O setor de Técnica Legislativa é o responsável pelos procedimentos e normas redacionais específicas, que visam a elaboração de um texto que terá repercussão no mundo jurídico.

§ 2º Ao Setor de redação e Atas incumbe redigir as atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, colher assinaturas, elaborar o sumário dos pronunciamentos do Vereador, seja no plenário ou nas comissões, controlar e organizar as atas e apanhados taquigráficos e a transcrição integral das espécies normativas municipais.

§ 3º Setor de Arquivos e Anais tem a responsabilidade de coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a documentação arquivista, acervo bibliográfico, anais e controle da legislação municipal entre outras tarefas correlatas.

§ 4º Setor de Legislação é o que supervisiona, acompanha e confere a tramitação dos projetos de lei, de resoluções e outros atos normativos de competência da Câmara Municipal até o encerramento do Processo Legislativo.

§ 5º Setor de Patrimônio e Almoxarifado tem finalidade de planejar e executar as atividades de administração do patrimônio e dos serviços auxiliares de almoxarifado.

§ 6º O Setor de Compras e Serviços tem a finalidade de suprir necessidades de materiais ou serviços da Câmara, planejá-las quantitativamente e satisfazê-las no momento certo com as quantidades corretas, verificar se recebeu efetivamente o que foi comprado, além de realizar todos os atos necessários para o pleno andamento das compras e ou serviços.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A operacionalização dos órgãos da estrutura organizacional da Câmara Municipal contidas nesta lei compreenderá os cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas, com quantitativo e subsídios constantes nos **Anexos I e II** desta lei.

Art.15. Fica autorizado o chefe do poder Legislativo conceder gratificação de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor do salário de referência para os funcionários em tempo integral ou dedicação exclusiva ao Poder Legislativo.

Art. 16. O servidor público efetivo nomeado para exercer o cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do seu cargo e terá acrescido até 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em Comissão mediante ato do chefe do Poder Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Art. 17. Fica autorizado o chefe do Poder Legislativo a contratação por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, tendo por base o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 18. As despesas decorrentes dos novos cargos criados por esta lei correrão por conta de créditos consignados nas respectivos leis orçamentárias de cada ano.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 002/2022-CM.

SÃO PEDRO DO CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTOS COMISSIONADOS

Item	Cargo	Quantidade	Salário
01	Procurador Jurídico	01	R\$ 2.200,00
02	Assessor Contábil	01	R\$ 2.200,00
03	Controlador Interno	01	R\$ 1.500,00
04	Secretária Administrativa	01	R\$ 1.320,00
05	Assessor Legislativo	01	R\$ 1.320,00
06	Coordenador de Licitações e Contratos	01	R\$ 1.500,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

Item	Cargo	Quantidade	Salário
01	Contador	01	R\$ 2.200,00
02	Auxiliar Administrativo	02	R\$ 1.320,00
03	Auxiliar de Serviços Diversos	02	R\$ 1.320,00
04	Vigilante	01	R\$ 1.320,00
05	Motorista	01	R\$ 1.320,00